



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA/ES.

04/06/2019 16:50h VITORIA - 13a VARA CIVI  
201900796305  
REPRASCIAMENTO

**Recuperação Judicial**

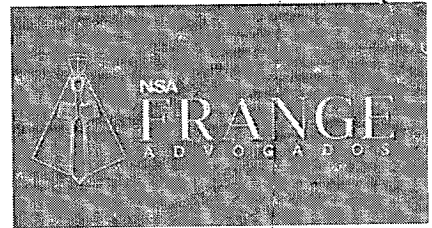
**Processo: 0004941-29.2017.8.08.0024**

**TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nestes autos, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no *caput* do art. 105 e incisos, na Lei n. 11.101/2005, formular o presente pedido de **AUTOFALÊNCIA**, pelas seguintes razões:

**1 - DA MOTIVAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A sociedade empresarial requerente, diante da sua longa história de luta e superação, que através de árduo trabalho conseguiu se estabelecer no mercado de transportes, e encontra-se em atividade há mais de 20 anos.

Como relatado no pedido de recuperação judicial a sociedade empresarial, é fruto do sonho dos irmãos João Almeida do Nascimento e Maria Gleide do Nascimento, e começou de forma precária com pouquíssimos bens, vindo a se transformar em uma sólida empresa transportadora de médio porte, com uma frota de 30 caminhões, com quase 40 colaboradores empregados.



No entanto, em 2014, a empresa sofreu um baque muito difícil de superar, qual seja, a perda de seu maior cliente. Esta perda representou uma queda de 60% do material transportado, vindo a crise econômica nacional atingir em cheio a empresa que precisou demitir funcionários e já não conseguia manter seus compromissos em dia.

Na ânsia de salvar anos de trabalho duro e todas as conquistas que conseguiram nesse período de mais de vinte anos de mercado, desejando se reestruturar financeiramente e manter o emprego de seus colaboradores, bem como o seu próprio sustento, os sócios da empresa em crise vieram juízo requerer o deferimento de seu pedido de **Recuperação Judicial**.

A Recuperação Judicial, estabelecida pela Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, é uma proteção do direito à atividade empreendedora, um instituto jurídico aceito mundialmente para amparar a atividade em forma empresarial viável.

Referida Lei permite que a empresa devedora, juntamente com seus credores, negociem uma forma de manter a fonte produtora de empregos, receitas e tributos, como se extrai da redação de seu artigo 47, *in verbis*:

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

Assim, convictos da possibilidade de recuperação de sua sociedade empresarial, os sócios da TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME, socorreram-se da LFRJ, buscando o afastamento da falência.

Porém, após o deferimento do pedido recuperacional e início da organização dos procedimentos exigidos pela LFRJ, os sócios perceberam que a empresa já não possuía mais força de mercado para se manter, mesmo durante o período de blindagem concedido no processo de recuperação judicial.



## 2 - DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA – RAZÕES E FUNDAMENTO LEGAL

Em atendimento ao que dispõe o art. 105 da Lei 11.101/05 a Recuperanda passa a expor as razões de seu pedido de autofalência.

A empresa em recuperação judicial, após a perda de seu maior cliente passou por dois anos de pesada crise, não conseguindo angariar novos clientes que lhe permitissem suprir a queda do material transportado.

Com a queda nos pedidos, a falta de clientes, a sociedade empresarial se viu em meio a dívidas que já não conseguia mais pagar.

Os juros exorbitantes cobrados pelas instituições financeiras, juntamente com curtos prazos para pagamento e as demais obrigações assumidas pela empresa, a fez sucumbir a crise econômica nacional, se arrastando em meio a dívidas que não conseguia mais quitar, obrigando-lhe a reduzir o quadro de credores, perdendo sua força de trabalho.

No entanto, acreditou que o procedimento da recuperação judicial lhe permitiria uma reestruturação econômico-financeiro, uma vez que lhe seria concedido um prazo de blindagem, bem como, após a renegociação de suas dívidas, um justo prazo de carência, parcelamento dos créditos e uma porcentagem de deságio sobre suas dívidas.

**Porém, em vias de ocorrer a Assembleia Geral de Credores, os sócios da empresa Recuperanda se veem sem perspectivas de um concreto soerguimento.**

Isso porque, após a perda de clientes e colaboradores, a empresa, uma transportadora de médio porte, perdeu sua competitividade de mercado, não conseguindo mais fazer frente a concorrência de grandes transportadoras.

Diante das muitas obrigações vencidas, inclusive obrigações extraconcursais, ou seja, que não se sujeitarão ao presente processo de recuperação judicial podendo ser executadas a qualquer momento através de pedidos expropriatórios, a empresa não vê outra alternativa a não ser requerer conscientemente sua autofalência.



Constatada incapacidade da sociedade empresarial em se manter atuante no mercado, o pedido de autofalência se faz no intuito de demonstrar boa-fé com os credores, garantindo que nos termos da Lei 11.101/05, através da intervenção do Administrador Judicial que passará gerir a massa falida, todos receberão seus créditos.

O art. 97, inciso I e *caput* do art.105 da LFRJ, permitem ao devedor requerer a falência da sociedade empresarial quando verificada sua impossibilidade de soerguimento.

É o que ocorre no caso da Recuperanda, que mesmo diante das medidas preservadoras estabelecidas pelas regras da recuperação judicial, não consegue mais enfrentar seus concorrentes, se afundando a cada dia mais em meios ao vencimento das obrigações diárias que não consegue mais cumprir.

O pedido de falência, é instituto eficiente concedido pelo legislador, permitindo a maximização dos ativos da sociedade empresarial e garantindo um pagamento mais adequado de seus credores, conforme estabelece o art. 75 da LFRJ:

*Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.*

Ademais referido artigo em seu parágrafo único estabelece que o processo de falência deverá atender “aos princípios da celeridade e da economia processual”, o que endossa a eficiência deste processo.

Assim, o deferimento do presente pedido de autofalência é medida assertiva de justiça, pois através dos dispositivos da LFRJ que garantem higidez, eficiência e agilidade ao processo falimentar, os credores da massa falida terão seus direitos assegurados.

Destaca-se que a recuperanda e seus sócios sempre cumpriram com as obrigações legais previstas na Lei 11.101/05, exercendo suas atividades de forma correta e transparente.

Portanto, requer-se a convalidação da presente recuperação judicial em **falência** da sociedade empresarial TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME – EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL, tendo em vista sua incapacidade de permanecer no mercado de transportes de cargas ante a ausência de novos clientes e pouca força para enfrentar as grandes transportadoras.

**3 - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, **requer** seja convalidada a recuperação judicial em FALÊNCIA, uma vez que a Recuperanda não possui mais condições de exercer suas atividades, preenchendo os requisitos legais.

Outrossim, requer que todas as intimações sejam feitas em nome do Dr. ANTONIO FRANGE JUNIOR, OAB/MT 6.218, sob pena de nulidade.

Nesses termos, pedem deferimento.

Serra/ES, 03 de junho de 2019.

**YELAILA ARAÚJO E MARCONDES**

OAB/SP 383.410

**ROSANE SANTOS DA SILVA**

OAB/MT 17.087

**ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR**

OAB/MT 6.218